

**PARECER N° 78/2023**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 24/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe, que “*assegura à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 24/2023**

Assegura à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Para exercer o direito a esse benefício, o idoso ou responsável entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para agendar a vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator